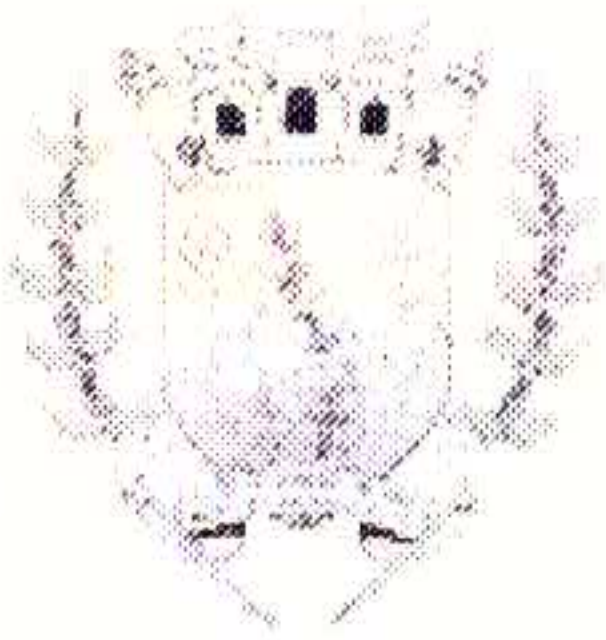




ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA  
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

OFICIO N.º 44/GAB/PMMA/2022.

Ministro Andreazza/RO, 08 de junho de 2022.

À Sua Excelência:  
**Vereador NILDO LEAL DA SILVA.**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES.  
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

Exmo. Sr. Presidente,

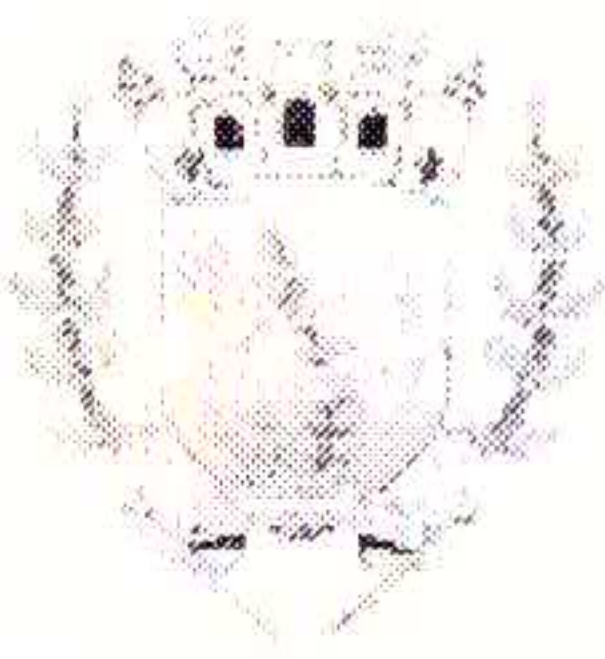
Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que **INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO (SIMASE) E ACRESCENTA O INCISO VIII AO §1º DO ARTIGO DE 15 DA LEI 1.528/PMMA/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem essa Câmara Municipal, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência Especial, e, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

**JOSE ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal.

Recebido em: 09/06/2022  
às 08:50h  
[Assinatura]



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

Ministro Andreazza/RO, 8 de junho de 2022.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 021 /PMMA/2022.**

Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Encaminhamos às Vossas Excelências, com grande honra, para apreciação e votação, junto à essa Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que “ **INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO (SIMASE) E ACRESCENTA O INCISO VIII AO §1º DO ARTIGO DE 15 DA LEI 1.528/PMMA/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

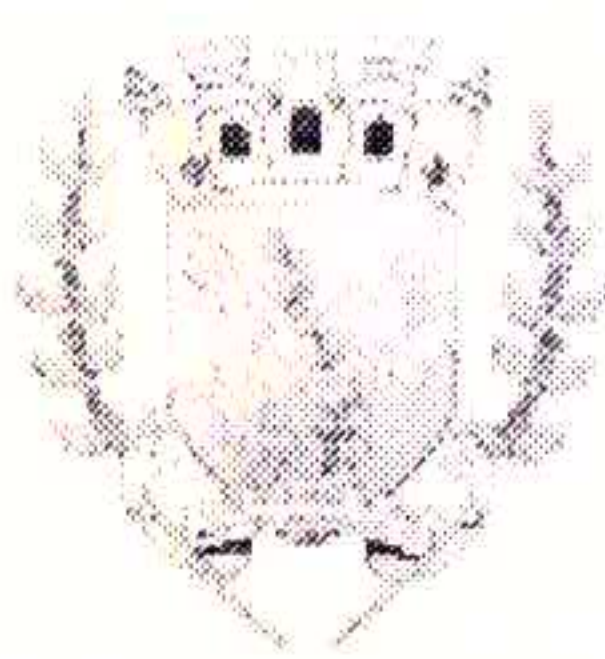
Trata-se de um sistema que organiza desde o processo de apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa imposta, regulamentando ainda, as medidas socioeducativas correspondentes a Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade.

As competências municipais no que tange ao SIMASE são de instituí-lo, coordená-lo e mantê-lo, criando programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto, editar normas complementares para organização e funcionamento dos programas, cofinanciamento em conjunto com os demais entes federados dos serviços e programas e parceria com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reiteramos o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência Especial.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

**JOSE ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

PROJETO DE LEI Nº: 071/PMMA/2022.

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO (SIMASE) E ACRESCENTA O INCISO VIII AO §1º DO ARTIGO DE 15 DA LEI 1.528/PMMA/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SEMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

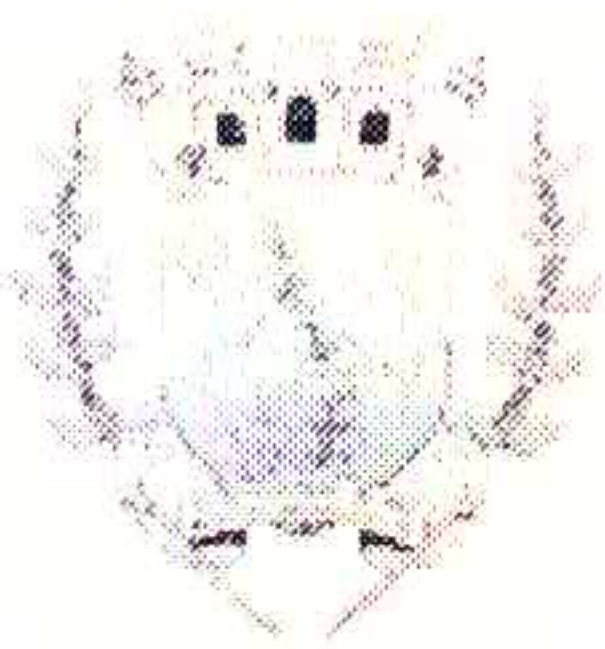
Parágrafo único. Para efeitos desta lei entende-se como SIMASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas em meio aberto, no Município de Ministro Andreazza, nos termos definidos pela Lei Federal n. 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SIMASE.

Art. 2º. O SIMASE será organizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal Assistência Social, a quem caberá estabelecer normas gerais, acompanhamento e fiscalização.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivos:

- I. Atender o adolescente, sentenciado judicialmente a cumprir medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviço à Comunidade nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas, nos planos Estadual e Municipal de Medidas Socioeducativas, bem como Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- III. A promoção social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais por meios da elaboração e execução do seu Plano Individual de Atendimento – PIA;
- IV. Criar condições para a inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

Art. 4º. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de que trata o inciso II, do art. 5º da Lei Federal n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, deverá ser elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, com a participação de representantes dos órgãos públicos e privados afins, e será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, capacitação/direcionamento para o trabalho, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei 8069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, alterado pela Lei Federal n. 13.431, de 04 de abril de 1997.

Art. 5º. O Plano Individual de Atendimento – PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

- I. Os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II. Os objetivos declarados pelo adolescente;
- III. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV. As entidades de integração e apoio às famílias;
- V. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA.
- VI. As medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 6º. O acesso ao Plano Individual de Atendimento – PIA será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsáveis, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

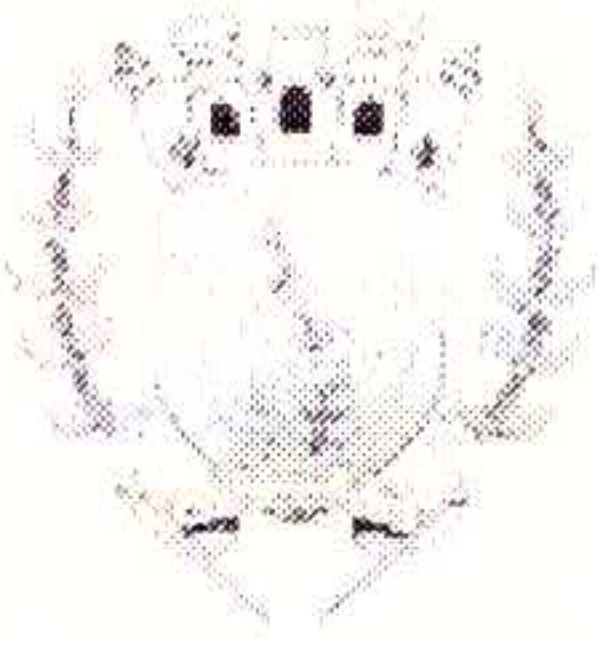
Art. 7º. O SIMASE será organizado por meio de programas de atendimento, sob responsabilidade do Município de Ministro Andreazza-RO, por meio do Centro de Referência da Assistência Social –CRAS, podendo ser executado em parceria com as entidades de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade do Município.

Art. 8º. O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS será o órgão responsável pela execução do Programa de Atendimento Socioeducativo em meio aberto.

§ 1º. Para a implementação do Sistema Socioeducativo, será indicado 1(um) Coordenador pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) por meio de Portaria municipal, onde deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Qualidades e habilidades para a inter-relação pessoal e institucional;

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

- II. Experiência e conhecimento na área dos direitos da Criança e do Adolescente.
- III. Ser formado (a) em nível superior no curso de Pedagogia.

§ 2º A Coordenação do SIMASE priorizará as ações de fomento e consolidação das atividades socioeducativas e atuará com base na articulação dos atores locais, ou seja, na formação da rede de atendimento do Município.

Art. 9º. Compete ao Departamento de Assistência Social:

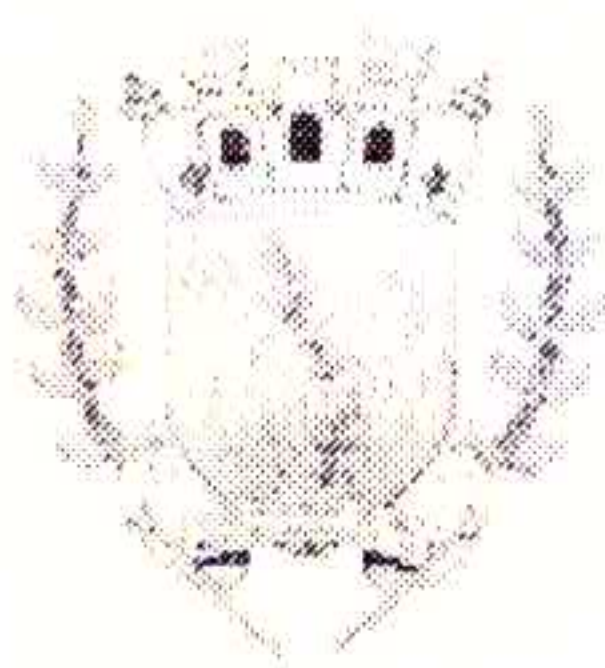
- I. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitar as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado do Rondônia;
- II. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o Plano Estadual, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ministro Andreazza;
- III. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV. Editar normas complementares para a organização, aplicação e funcionamento dos programas e do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- V. Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e atualização do sistema;
- VI. Atuar conjuntamente com os demais entes federados e com os demais Departamentos Municipais na execução de programas e ações destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

Art. 10. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de que trata o inciso II de que trata o inciso II, do artigo anterior deverá incluir um diagnóstico da situação do SIMASE, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 5 (cinco) anos seguintes em sintonia com os princípios elencados no ECA.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será elaborado por Comissão Intersetorial e deverá, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos em conformidade com os princípios elencados no ECA.

Art. 11. O SIMASE consistirá em:

- I. Atender aos adolescentes do município que tenham cometido atos infracionais de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pelo Juiz da Comarca de Ministro Andreazza;
- II. Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportiva, recreativa, artística e cultural;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

III. Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV. Implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa;

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou fomento com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta lei em conformidade com a Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o SIMASE.

Art. 13. O SIMASE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a unidade administrativa responsável para estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

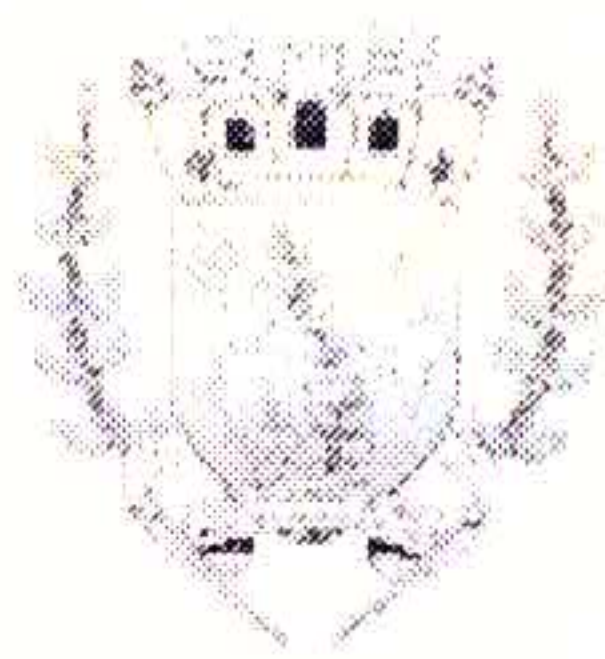
Art. 14. O Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo deve ser contemplado no PPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos Municipais próprios necessários para o desenvolvimento do SIMASE.

Art. 15. A execução das Medidas Sócioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade reger-se-ão pelos seguintes princípios, nos termos do Art. 35 da Lei Federal n. 12.594/12;

- I. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II. Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição das medidas favorecendo-se meios de auto composição de conflitos;
- III. Proporcionalidade;
- IV. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido;
- V. Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VI. Mínima intervenção para realização dos objetivos da medida;
- VII. Não discriminação do adolescente;
- VIII. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Art. 16. Acrescenta o inciso VIII ao §1º artigo de 15 da Lei 1.528/PMMA/2016 e cria a **COORDENADORIA DO SETOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO** que será dirigida pelo seu Chefe Coordenador do Setor do **SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO (SIMASE)**, que passará a vigorar com a seguinte reação:

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

“Art. 15. ....  
§1º.

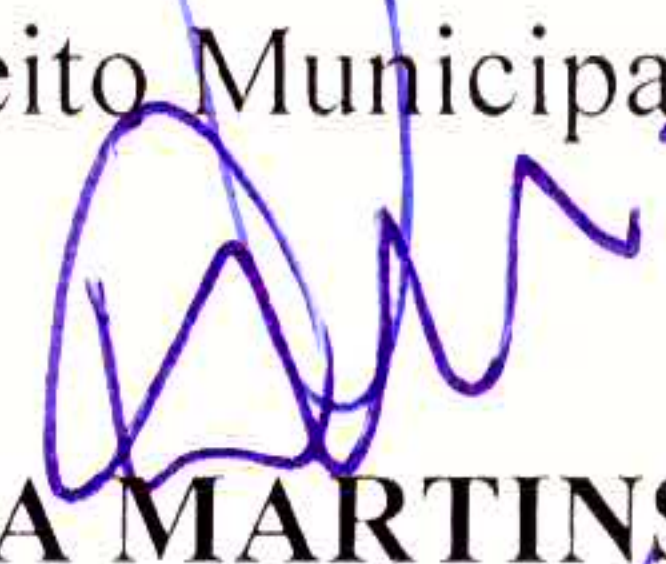
**“VIII - COORDENADOR DO SETOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO (SIMASE),** cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, que deverá ser ocupado por servidor efetivo, com acúmulo de Gratificação por Desempenho, item IV do Anexo do II da Lei 1.528/PMMA/2016, que atualmente corresponde a R\$400,00 (quatrocentos reais) fazendo jus a 100%(cem por cento) da verba de representação , com jornada laboral de 8(oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, acumulável com a remuneração básica, com as atribuições descritas nesta Lei Específica.”

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO, 8 de junho de 2022.

  
**JOSE ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW**  
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560